



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS
CONSULTORIA (CONSU)

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00015/2026/CONSU/PFUFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.012218/2026-00

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Nos termos do art. 15, da Portaria PGF nº. 261, de 5 de maio de 2017, aprovo o **PARECER Nº 02250/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU**, com a complementação abaixo consignada.
2. O parágrafo 129 indica, de forma explícita, as condicionantes a serem implementadas pela UFCSPA para que haja viabilidade e segurança jurídica para a contratação pretendida. Ressalte-se as orientações firmadas quanto à “*compatibilidade dos preços a serem pagos com os preços de mercado*” e a respectiva necessidade de qualificação da instrução processual nesse aspecto (itens **49-55**).
3. Observa-se que a solicitação de cotação de preços ocorreu junto a 3 (três) fornecedores, sendo que todos ostentam a condição de fundação de apoio da Universidade, o que pode ter dificultado a observância aos parâmetros indicados na IN SEGES/ME n. 65, de 2021, uma vez que apenas 1 (um) orçamento restou apresentado.
4. Tal restrição dos potenciais interessados não encontra, em tese, razão ou fundamentação jurídica, uma vez que a UFCSPA classificou o serviço de não contínuo e o objeto de comum, consistente na realização de processo seletivo, de modo que a contratação está subsumida, de forma exclusiva, à hipótese de dispensa do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, e não ao sistema jurídico da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010.
5. Por fim, e à medida que o item 4 dos Estudos Preliminares prevê a participação da UFCSPA nas etapas de *Produção e Resultado*, é necessário apontar a obrigatoriedade de atuação conforme as regras de suspeição e impedimento da Lei nº 9.784/1999:

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. **É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:**

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. **A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente**, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Encaminhe-se.

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103012218202600 e da chave de acesso 866909a5



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3310714091 e chave de acesso 866909a5 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-07-2026 16:17. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
